



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1007-CONSEPE, de 06 de maio de 2013.

*Aprova o Programa de Pós-Graduação
do Mestrado em Letras e seu
Regimento Interno.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 1/2001 e Resolução nº
763-CONSEPE/2010;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 4761/2013-71;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Aprovar o Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Letras, e
seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, promovido
pelo Departamento de Letras, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, conforme da
Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de maio de 2013.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1007- CONSEPE, de 06 de maio de 2013.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras, vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, decorre de uma proposta apresentada pelo Departamento de Letras e elaborada em consonância com os dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFMA e deste Regimento Interno, estando previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - 2012-2016.

Art. 2º O Programa é mantido pelos professores do Departamento de Letras e oferece o grau de mestre em Letras.

Parágrafo Único. O curso a que se refere o *caput* deste artigo é de caráter acadêmico e permanente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I. formar recursos humanos, incluindo profissionais que mantêm interfaces com o campo de conhecimento da linguagem, com uma sólida bagagem teórica e metodológica em letras, com vistas ao aprimoramento das atividades de docência e pesquisa;
- II. qualificar recursos humanos para atuar na assessoria e consultoria a órgãos e instituições em geral;
- III. aperfeiçoar o ensino de graduação em Letras, criando mecanismos de articulação entre a graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, e incrementando as atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- IV. instrumentalizar cientificamente a clientela, para que possa aprofundar e desenvolver seu conhecimento profissional e acadêmico e sua habilidade para realizar pesquisa, qualificando-a para cursos de doutorado;
- V. estimular a produção de conhecimento na área de Letras e aprofundar análises e reflexões de caráter teórico e metodológico sobre esse campo de conhecimento;
- VI. desenvolver projetos de pesquisa que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas relativos à área de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- VII. consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a criação de novos grupos;
- VIII. fomentar a circulação do conhecimento e a cooperação e o intercâmbio técnico-científico com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, convênios e visitas acadêmicas mútuas;
- IX. promover a criação de um espaço acadêmico que propicie discussões, troca de experiências e produções científicas;



X. fortalecer os laços com associações de profissionais em Letras, como ABRALIN, ALFAL, ANPOLL, GELNE, ABRALIC, ABRAPLIP, CIAD, ALED.

**TÍTULO II
REGIME DIDÁTICO**

Seção I

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 4º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras é composta por um conjunto de disciplinas e atividades que totalizam 36 (trinta e seis) créditos, assim organizadas:

a) Disciplinas:

I. Obrigatórias (8 créditos) – uma disciplina obrigatória comum às duas linhas de pesquisa e uma disciplina obrigatória, específica para cada uma das linhas de pesquisa;

II. Eletivas (12 créditos) – organizadas de acordo com as Linhas de Pesquisa, de modo a incorporar tópicos variados, segundo as necessidades dos alunos, a indicação do orientador e os objetivos do Programa.

b) Atividades Programadas:

I. Seminários de Orientação I e II (um crédito cada) - constituem-se em encontros formais, programados para os finais do primeiro e segundo semestres, nos quais cada discente tem a oportunidade de apresentar o desenvolvimento do projeto e da pesquisa, respectivamente;

II. Seminário de Pesquisa (2 créditos) - a ser realizado ao final do terceiro semestre, é o momento em que cada discente apresenta a dissertação em andamento, para avaliação e acompanhamento da coleta e do processamento dos dados, da discussão teórico-metodológica e da redação preliminar da dissertação;

III. Outras atividades (4 créditos) - sob esta designação estão agrupadas: participação em minicursos; participação em Grupo de Pesquisa do orientador, articulado aos Projetos de Pesquisa do Programa; publicação em periódico classificado no mínimo como *Qualis B*; participação com apresentação de trabalho em eventos organizados pelo Programa ou por outras IES; participação em organização de evento realizado pelo Programa, atividades essas que resultam em créditos calculados por tipo e número de atividades, definidos pelo Colegiado do Programa, e computadas a partir da apresentação de comprovantes ou certificados, que deverão ser apresentados no momento de entrega dos volumes da dissertação para defesa.

IV. Estágio de docência (2 créditos).

c) Dissertação (6 créditos).

§ 1º

As disciplinas obrigatórias e as Atividades Seminários de Orientação I, II e o Seminário de Pesquisa são obrigatórias para todos os alunos.



- § 2º** Os Seminários de Orientação I e II constituem-se numa maneira de formalizar a orientação e seus procedimentos e compreendem os trabalhos específicos de orientação da dissertação e a apresentação do projeto e da pesquisa, respectivamente, e serão acompanhados pelos professores orientadores com a participação de todos os alunos, sendo atribuída uma nota ao final do primeiro semestre – Seminário de Orientação I – e do segundo semestre – Seminário de Orientação II.
- § 3º** O Seminário de Pesquisa será apresentado as bancas constituídas por três docentes, do quadro permanente, de acordo com o tema da dissertação, e presididas pelos orientadores de cada discente.
- § 4º** As Outras Atividades constituem-se de atividades extra-curriculares, acadêmicas e culturais, tais como: participação em minicursos; participação em Grupo de Pesquisa do orientador, articulado aos Projetos de Pesquisa do Programa; publicação em periódico classificado, no mínimo, como *Qualis B*; participação com apresentação de trabalho em eventos organizados pelo Programa ou por outras IES; participação em organização de evento realizado pelo Programa; exercício do estágio docência, quando for bolsista CAPES.
- § 5º** O relatório de Outras Atividades deverá ser apresentado e avaliado por uma comissão, designada pela Coordenação do Curso, e homologada pelo Colegiado do Programa, antes da defesa da Dissertação de Mestrado.
- § 6º** A contagem dos créditos das atividades programadas, num total de dois créditos, obedecerá a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.
- § 7º** As Disciplinas Eletivas serão oferecidas pelas duas linhas de pesquisa, em temáticas predefinidas no projeto deste curso.
- § 8º** O aluno deverá cursar, no mínimo, 12 (doze) créditos de Disciplinas Eletivas, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e, neste último caso, o aproveitamento está condicionado à aprovação pelo colegiado do Programa.
- § 9º** O aluno que obtiver bolsa da CAPES está obrigado a cumprir o Estágio Docência, regulamentado por lei.
- § 10** O aluno que não obtiver bolsa da CAPES poderá integralizar os créditos relativos ao Estágio Docência com Outras Atividades.
- Art. 5º** Os professores deverão apresentar à Coordenação do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 6º** Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa definirá a lista de oferta de disciplinas bem como outras atividades didáticas.
- Art. 7º** As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Programa.



Seção II
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 8º O Curso de Mestrado Acadêmico em Letras, incluindo a defesa da dissertação, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º Em casos especiais e com aprovação do Colegiado do Programa, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

§ 2º Findo o prazo máximo e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I
DAS VAGAS

Art. 9º As vagas oferecidas para o Curso de Mestrado em Letras são em número de 15 (quinze), informação que deve constar do Edital de seleção pública para ingresso no Programa.

Parágrafo Único. O número de vagas poderá ser modificado por deliberação do Colegiado do Programa, submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II
DA INSCRIÇÃO

Art. 10 As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Letras serão abertas mediante Edital preparado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atendendo ao que prescreve o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMA.

Art. 11 É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado ou concludente de curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, e da área de conhecimento ou de área afim à dos objetivos e conteúdos programáticos estabelecidos no Programa.

Art. 12 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no Edital aprovado pelo Colegiado do Programa, segundo definição da Comissão de Seleção, e respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMA.



Seção III
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 13 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Letras levará em consideração o nível de conhecimento e a adequação do projeto de pesquisa do candidato às Linhas de Pesquisa do Programa, sendo realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, conforme disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMA e neste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção utilizará como instrumentos mínimos de avaliação: prova escrita de conhecimentos, projeto de pesquisa, entrevista, todos eliminatórios, prova de títulos e prova de proficiência em língua estrangeira, classificatórias.

§ 2º As notas mínimas e os pesos relativos a serem obtidos pelos candidatos, em cada item de que trata o parágrafo anterior, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e explicitados no Edital que rege a seleção.

Art. 15 O preenchimento das vagas será feito mediante o ingresso dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência, serão convocados outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso, em número igual ao de desistências, desde que o ingresso ocorra antes do início da primeira disciplina.

§ 2º No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, na prova escrita.

Art. 16 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior de área de conhecimento igual ou afim aos objetivos do Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais, estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único Concluída(s) a(s) disciplina(s), o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.



Seção IV
DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 17 Cada candidato deverá escolher uma língua estrangeira, dentre aquelas estabelecidas em Edital, para realizar a Prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de que trata o Art. 14, § 1º.

Seção V
DA MATRÍCULA

Art. 18 A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenação, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do Curso de Graduação (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior).

Parágrafo Único. A matrícula será renovada semestralmente, na Coordenação do Programa e em datas fixadas previamente.

Art. 19 A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado em Letras será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 O direito à inscrição em determinada disciplina ou em outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de oferta do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa terão prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e em outras atividades curriculares oferecidas.

§ 2º Subsequentemente, as vagas serão preenchidas pelos alunos especiais.

§ 3º O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou realizar outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação.

Art. 21 O processo de trancamento de matrícula do Curso ou de cancelamento de matrícula em disciplina, ou de outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela Coordenação do Programa, após aprovação do orientador e deferimento do Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula a retirada voluntária e temporária do aluno, após matricular-se no Curso e inscrever-se em disciplinas ou atividades curriculares e ter cursado, no mínimo, um semestre.



§ 2º O trancamento da matrícula no Programa, por motivo relevante, não poderá ser concedido por mais de um ano e, para tal, o requerimento do aluno será dirigido ao Colegiado do Programa, antes de transcorrida a primeira metade do período letivo.

§ 3º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento de matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 4º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 5º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir a matrícula no Programa terá sua matrícula cancelada, com consequente perda de vaga.

§ 6º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno estiver quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 7º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar do aluno.

§ 8º Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado do Programa deverá pronunciar-se sobre a situação, após manifestação do orientador e do aluno.

Art. 22 A transferência de alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação em Letras, recomendados pela CAPES, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa ou Comissão por ele designada, respeitada a capacidade de absorção do Programa e uma vez atendidas às seguintes condições:

- I. comprovação da equivalência de conteúdos e natureza entre as atividades do curso de origem e as do Programa;
- II. inexistência de reprovação, demonstrada pelo histórico escolar;
- III. aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem, em proporção não superior a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Mestrado em Letras da UFMA, desde que oriundos de atividades consideradas compatíveis com as que o aluno propõe desenvolver.

TÍTULO IV
DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
Seção I
DO ANO ACADÊMICO

Art. 23 O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Além dos períodos letivos regulares, poderão ser programadas atividades nos períodos de férias acadêmicas da Universidade.



Seção II
DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Art. 25 O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico em Letras é de 28 (vinte e oito) créditos, distribuídos entre disciplinas e atividades, e 06 (seis) créditos de elaboração da Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no decorrer do terceiro semestre do Curso, durante o Seminário de Pesquisa.

§ 2º Os créditos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser obtidos em período não superior a quatro semestres letivos, contados a partir da matrícula.

Seção III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos para este Programa:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
6,9 - 6,0	D
< 6,0	E

§ 1º Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito E.

Art. 27 O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado deste Programa.

Art. 28 Os alunos deverão entregar os trabalhos relativos às disciplinas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Art. 29 O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.



Seção IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória do Programa da disciplina, carga horária, créditos, nota e/ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º O aproveitamento de disciplina só poderá ser feito se esta tiver sido cursada no período de até 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 31 O aluno especial admitido no Programa que obtiver aprovação em disciplina poderá requerer aproveitamento, caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até quatro anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

Parágrafo Único. O número máximo de créditos a serem aproveitados no caso previsto no *caput* deste artigo corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para este Mestrado Acadêmico.

Art. 32 O aproveitamento de estudos dependerá de parecer favorável de um professor do Programa e de aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

Seção V
DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 33 A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao Programa, indicado pelo Colegiado do Programa, considerando a temática do projeto do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores deste Programa.

§ 1º As atribuições do orientador de dissertação de que trata o *caput* deste artigo são:

- I. Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o seu aproveitamento acadêmico;
- II. Auxiliar nas possíveis redefinições do projeto de dissertação;
- III. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da dissertação;
- IV. Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;



V. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;

VI. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante justificativa escrita ao Colegiado do Programa, o aluno poderá solicitar a mudança de orientador ou o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

Art. 34 O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O orientador poderá orientar, simultaneamente, até cinco alunos incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado do Programa, docentes não vinculados a este Programa ou pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no *caput* deste artigo.

Seção VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 O aluno regular deverá submeter-se ao Exame de Qualificação diante de uma comissão composta por três professores com o grau de doutor ou qualificação equivalente, incluindo o orientador, no decorrer do terceiro semestre do Curso, durante o Seminário de Pesquisa.

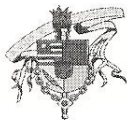
Parágrafo Único. O Relatório para o Exame de Qualificação deverá apresentar a estrutura da dissertação, com uma breve síntese dos capítulos e o desenvolvimento completo de, no mínimo, um capítulo.

Seção VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 36 O aluno em fase de elaboração da dissertação deverá integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Letras, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação.

Art. 37 A dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 38 A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.



Art. 39 Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para defesa pública, deverão ser entregues, junto com o requerimento, à Coordenação do Programa, 04 (quatro) exemplares da dissertação, atendendo normas da ABNT.

§ 2º Após a arguição e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora de Defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer os devidos ajustes e correções e encaminhar duas cópias encadernadas em capa padronizada e uma cópia em formato digital (PDF) à Coordenação do Programa, que encaminhará um exemplar à Biblioteca Central da UFMA.

Art. 40 A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão de três professores portadores do título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, devendo um deles, pelo menos, ser de quadro docente externo ao Programa.

§ 1º Só poderá submeter-se à defesa pública da dissertação o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo e que tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Defesa, deverá ser indicado um suplente para eventual substituição.

§ 3º Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e referendados pelo Colegiado do Programa, devendo o orientador apresentar ao Colegiado o *curriculum vitae* dos membros externos.

§ 4º A Banca Examinadora de Defesa poderá ser substituída após solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um dos seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado do Programa.

§ 5º O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.

Art. 41 A dissertação será apreciada pela Banca Examinadora de Defesa que, em deliberação secreta, atribuirá as menções de aprovação, aprovação com indicação de reformulação ou reprovação.

§ 1º No caso da menção aprovação com indicação de reformulação, caberá à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da reformulação que devem ser observados.



§ 2º

A dissertação reformulada deverá ser entregue à Coordenação do Programa, dentro do prazo improrrogável de até dois meses, ficando, a critério da Banca Examinadora, a decisão de nova defesa pública, observadas as exigências determinadas neste Regimento, implicando em desligamento automático do curso caso isso não ocorra.

TÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 42

Será concedido o grau de Mestre em Letras ao aluno que satisfizer as exigências, adiante relacionadas, no prazo mínimo de dezoito meses e máximo de vinte e quatro meses, prorrogável, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por até mais seis meses:

- I. Obtenção do mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e atividades, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II. Aprovação na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- III. Quitação comprovada com as Bibliotecas da Universidade.

TÍTULO VI
DO DIPLOMA

Art. 43

O diploma de Mestre em Letras será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo diplomado e pelo Coordenador do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar do aluno;
- II. Ata da defesa da dissertação;
- III. Comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com as Bibliotecas da Universidade.

Parágrafo Único.

No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I. Nome completo, data e local de nascimento e nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI. Data e resultado da aprovação da dissertação;
- VII. Título da dissertação;
- VII. Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- VIII. Tempo de duração do curso.



TÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

- Art. 44** A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Letras é composta por:
- I. Colegiado;
 - II. Coordenação;
 - III. Secretaria.

Seção I
DO COLEGIADO

- Art. 45** O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do Programa.

- Parágrafo Único.** O Colegiado é constituído:
- I. Pelo Coordenador do Programa, que é seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador, que devem ser eleitos entre os professores do Quadro Permanente do Programa;
 - II. Por quatro professores eleitos entre os docentes do Quadro Permanente, para mandato de dois anos;
 - III. Por um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano.

- Art. 46** O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

- Art. 47** As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

- Art. 48** Compete ao Colegiado do Programa:
- I. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - II. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa;
 - III. Indicar membros integrantes de conselhos editoriais das publicações do Programa;
 - IV. Aprovar, semestral ou anualmente, a oferta de disciplinas;
 - V. Discutir e aprovar programas das disciplinas do Programa, a partir de proposta dos professores;
 - VI. Credenciar os nomes de docentes que integrarão o corpo docente permanente, de colaboradores e visitantes do Programa;
 - VII. Homologar os nomes dos integrantes de Banca Examinadora de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;



- VIII. Homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- IX. Examinar e aprovar proposta de defesa pública de dissertação, em caso de indicação de reformulação feita pela Banca Examinadora;
- X. Decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XI. Aprovar a composição de Comissão de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XII. Aprovar o Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XIII. Aprovar o Relatório Anual da Coordenação do Programa;
- XIV. Aprovar Plano Editorial do Programa;
- XV. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa, quando necessário;
- XVI. Aprovar as ementas das disciplinas;
- XVII. Estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
- XVIII. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XIX. Indicar os docentes e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados;
- XX. Fixar critérios para seleção de bolsistas do Programa;
- XXI. Pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores e alunos à Coordenação, a respeito de atos ou decisões das comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa;
- XXII. Propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular e sobre assinaturas de convênios, com base em parecer fundamentado de relator, designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a antecedência mínima de quinze dias;
- XXIII. Promover eventos científicos relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- XXIV. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

Seção II DA COORDENAÇÃO

Art. 49

A Coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Letras ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições, bem como o substituirá nas ausências e impedimentos.



§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores do quadro docente do Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados, pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias antes do término do mandato do atual Coordenador e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá o cargo para complementar o mandato.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

Art. 50

Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;
- II. Convocar eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado, designar comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos;
- III. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
- IV. Submeter ao Colegiado propostas de ementas e programas de disciplinas, bem como as outras atividades do Programa;
- V. Propor, ao Colegiado, nomes de docentes para integrar quadro de professores do Programa, bem como o nome dos orientadores de dissertação;
- VI. Propor, para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- VII. Designar os professores orientadores de dissertações, considerando a temática do projeto do aluno e disponibilidade do quadro de professores, submetendo-os à homologação do Colegiado, aplicando-se o mesmo para os casos de alterações;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
- IX. Submeter ao Colegiado os processos de cancelamento ou trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos;
- X. Exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
- XI. Executar e/ou coordenar as deliberações do Colegiado e os serviços administrativos e acadêmicos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XII. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, para homologação pelo Colegiado, considerado o Calendário Acadêmico da UFMA;
- XIII. Apresentar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do Programa;



- XIV. Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Departamento de Letras, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual de Atividades;
- XV. Enviar ao Departamento de Letras a demanda semestral de oferta de disciplinas do Programa;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XVII. Indicar, para aprovação pelo Colegiado, nomes para compor os Conselhos Editoriais das publicações do Programa, bem como os editores das referidas publicações;
- XVIII. Propor, para aprovação pelo Colegiado, as modificações na estrutura curricular do Programa e encaminhar o que for aprovado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX. Propor, para aprovação pelo Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XX. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* em matéria de competência do Colegiado, submetendo a ratificação do ato à primeira reunião subsequente;
- XXI. Manter vínculo permanente com o Departamento Acadêmico de sustentação do Programa;
- XXII. Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXIII. Designar, em ato *ad referendum* do Colegiado, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições;
- XXIV. Submeter à homologação do Colegiado todos os relatórios ou atas de bancas e comissões examinadoras constituídas nos termos deste Regimento;
- XXV. Acompanhar a produção científica dos docentes do Programa, de modo que sejam atendidos os padrões exigidos pelas agências de fomento;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 51

A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Letras, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- II. Oferecer apoio administrativo aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa;
- III. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa, mantendo atualizados os arquivos de professores e alunos;
- IV. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;



- V. Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;
- VI. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em atas e colhendo as assinaturas de presença;
- VIII. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- IX. Responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação da limpeza;
- X. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XI. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos.
- XII. Apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa;
- XIII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

**TÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE
Seção I**

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 52 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras, seguindo regulamentação da CAPES, é constituído por Professores do Quadro Permanente, por Professores Colaboradores e por Professores Visitantes, todos com titulação de doutor ou equivalente, desde que tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Os Professores Permanentes do Programa têm participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica e de dissertação, e devem preencher uma das seguintes condições:

- I. Ter vínculo funcional permanente com a UFMA;
- II. Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso de participação como docente do Programa firmado com a UFMA;



IV. Ser cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º O Professor Colaborador pode ser membro do Quadro Efetivo da Universidade, Professor Aposentado, que receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou oriundo do quadro de outras instituições de Ensino Superior do país, ou do exterior, apresentando uma participação específica, podendo orientar ou co-orientar dissertação, ministrar aulas, realizar seminário, realizar pesquisa, participar de bancas de qualificação ou de defesa pública de dissertação, prestar assessoria e consultoria.

§ 3º O Professor Visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, que se integra ao Programa desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação, consultoria e assessoria, por até dois anos.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA

Art. 53 Os professores do quadro permanente, os colaboradores e visitantes deverão ter o seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso a cada dois anos, com base nos seguintes critérios:

- I. Integrar um grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Divulgar os resultados de sua pesquisa, participando com produção bibliográfica de, no mínimo, um evento regional e um nacional (ou internacional) a cada dois anos;
- III. Publicar anualmente, no mínimo, um artigo em revista indexada no *Qualis* ou um capítulo de livro (com ISBN).

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências especificadas acima levará ao descredenciamento do professor em relação ao Programa.

TÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 54 O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e pelos alunos especiais, na forma deste Regimento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 56 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e constituirão normas complementares.